



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2606056400100054301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda

Nome Fantasia: BrasilCard

CPF/CNPJ: 03.130.170/0001-89

Endereço de Correspondência: Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000

Telefone Institucional: (35) 3573-2600

E-mail Institucional: procongrupoadrianocobuccio@brasilcard.net

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **27/07/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/pkx-gfst-sry>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Lucileuda Alves dos Santos - **CNPJ/CPF:** 509.547.923-00

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição - 211 - Jaçanaú - Maracanaú - CE - 61915-350

Telefone: (85) 98529-6854

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, em fevereiro de 2025, adquiriu um aparelho telefônico em uma loja parceira da reclamada, a qual utiliza o sistema de seguros oferecido pela reclamada. Na ocasião da compra, recebeu a informação de que também lhe seria disponibilizado um cartão de crédito vinculado à reclamada.

Após transcorrido determinado período sem o recebimento do cartão, a consumidora entrou em contato com a loja para obter esclarecimentos, ocasião em que foi surpreendida com a informação de que o cartão havia sido entregue em endereço diverso daquele em que reside. Em razão desse fato e por questões de segurança, solicitou o bloqueio do cartão, a fim de impedir sua utilização por terceiros.

Posteriormente, ao entrar em contato com a central de atendimento da reclamada para solicitar o cancelamento do cartão, teve seu pedido negado, sendo informada de que um novo cartão seria emitido e encaminhado ao seu endereço. Após o recebimento do novo cartão, a consumidora tentou utilizá-lo, porém verificou que o mesmo não funcionava, tanto na modalidade de pagamento por aproximação quanto mediante inserção no terminal de pagamento.

Diante da impossibilidade de utilização do cartão e por não possuir interesse em mantê-lo, a consumidora entrou novamente em contato com a reclamada para solicitar seu cancelamento. Nessa oportunidade, foi informada de que o cancelamento do cartão estava condicionado ao cancelamento do benefício Brasil Card Saúde e que, caso este fosse cancelado antes do prazo de um ano, haveria incidência de multa contratual.

Assim, a consumidora aguardou o decurso do referido prazo para efetuar o cancelamento. Contudo, ao realizar nova solicitação por meio da central de atendimento, foi informada de que o cancelamento não poderia ser realizado em razão da existência de um benefício vinculado ao Brasil Card Saúde. A consumidora esclarece que jamais utilizou referido benefício e que também não realizou qualquer formalização ou manifestação de vontade para aderir a esse serviço.

Além disso, informa que continuou efetuando o pagamento das faturas emitidas, exclusivamente para evitar a negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, embora não tenha conseguido utilizar os serviços vinculados ao cartão.

Diante da ausência de solução administrativa, a consumidora recorre a este órgão em busca de uma solução eficiente para o caso.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: Ao final, a consumidora requer o cancelamento integral do cartão de crédito, bem como de qualquer vínculo com o benefício Brasil Card Saúde. Requer, ainda, o estorno dos valores pagos nas faturas, uma vez que efetuou os pagamentos apenas para evitar a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes, sem ter usufruído dos serviços ou benefícios oferecidos.

Maracanaú/CE, 07 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____